

## **EDITAL N.º 38/2025/DAOA**

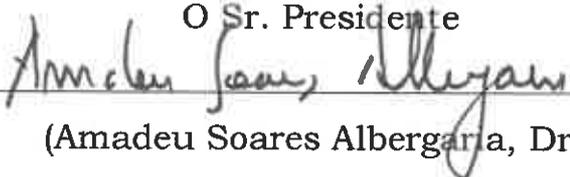
Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 25 de agosto de 2025, aprovada na reunião ordinária de 08 de setembro de 2025. -----

Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 09 de setembro de 2025. -----

O Sr. Presidente



\_\_\_\_\_  
(Amadeu Soares Albergaria, Dr.)



**Ata n.º 107** – No dia 25 de agosto de 2025, na cidade de Santa Maria da Feira, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, e com a presença dos Srs. Vereadores Vítor Carlos Latourrette Marques, António Gil Alves Ferreira, Ana Cristina Prego Simões Ozório, Mário Jorge de Castro Reis, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves, Délio Manuel Ferreira Carquejo e Pedro Manuel Soares Vieira em substituição do Vereador Sérgio Manuel Murteira Cirino. -----  
Faltaram os Srs. Vereadores Sónia Marisa Lopes Azevedo, Ana Beatriz Soares Pereira da Silva e Márcio Santos Correia, por motivos devidamente justificados. -----  
-----

**ORDEM DO DIA**-----

**1 – Ata n.º 106**-----

**Reunião ordinária de 11 de agosto de 2025**-----

**2 – Contrato n.º 048/2024 AV. – “Concessão de Exploração: Concessão de Serviço Público: Gestão de Exploração da Interface de Transportes de Lourosa/Fiães”**-----

**- Código dos Contratos Públicos:**-----

**Revisão da compensação financeira**-----

**Reposição do equilíbrio financeiro do contrato (artigo 282.º)**-----

**Ratificação de despacho**-----

**3 – Empreitada de “Reabilitação de Empreendimentos de Habitação Social – Canedo”**-----

**Auto de receção definitiva**-----

**4 – Empreitada de “Construção de redes de abastecimento de água e**



- 
- drenagem de águas residuais em vários arruamentos da cidade de Fiães”-----**
- Auto de receção definitiva-----**
- 5 – Empreitada de “Construção da Rede Pluvial e pavimentação na Rua Roberto Nunes - Arrifana” -----**
- Auto de receção definitiva-----**
- 6 – Adenda ao Protocolo celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial São Martinho de Escapães-----**
- Retificação do montante do apoio financeiro atribuído para as obras de requalificação da Igreja (R.O. 19/05/2025)-----**
- Aprovação da minuta -----**
- 7 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - “Serviços de Elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM e PU) no âmbito do Ruído” (SMF/00002774/AD/S/25)-----**
- 8 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - “Aquisição de Serviços de Direção Executiva” (SMF/00002696/AD/S/25)-----**
- 9 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - “Serviços de Deslocação e Instalação do Datacenter do Urbanismo” (SMF/00002767/AD/S/25)-----**
- 10 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - “Serviços Especializados para Suporte, Manutenção e Evolução da Aplicação de Gestão Documental de Processos Nortear” (SMF/0002818/CPI/S/25)-----**
-



- 
- 11 – Empreitada de: “Requalificação da Avenida do Sarrilha – São Miguel de Souto”-----  
Aprovação da minuta do 2.º contrato de trabalhos complementares e prorrogação de prazo-----**
- 12 – Empreitada de: “Parque Urbano de Mozelos”-----  
Aprovação da minuta do 1.º contrato de trabalhos complementares para suprimento de E&O -----**
- 13 – Contrato de aquisição de bens: “Aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão” – Lote 1 e 2 -----  
Relatório Final e Decisão de adjudicação -----**
- 14 – Contrato de aquisição de bens: “Aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão” – Lote 1 e 2 -----  
Nomeação do gestor do contrato-----**
- 15 – Contrato de aquisição de bens: “Aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão” – Lote 1 e 2 -----  
Aprovação da minuta -----**
- 16 – Parecer do Município sobre transferência de instalações da Farmácia de Nogueira-----**
- 17 – Protocolos de Cooperação para Fornecimento de Refeições Escolares da Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) – ano letivo 2025/26 -----  
Aprovação das minutas-----**
- 18 – Processos de Urbanização e Edificação -----**
- 19 – Outros documentos para conhecimento-----  
Resumo diário de tesouraria -----  
Relação dos pagamentos efetuados-----**
-



---

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----  
-----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

Munícipe: Aida Alves-----

Assunto: Pedido de esclarecimento sobre o Processo n.º 14/2017/QXA -

A munícipe referiu que o Grupo Amorim continua a realizar obras nas suas instalações, em locais não permitidos e que lhe causam prejuízos, apesar dos vários projetos de licenciamento terem sido indeferidos. Para o efeito, exibiu registos fotográficos e referiu ter chamado a autoridade policial - GNR, por causa dos fios de alta tensão que fornecem energia a uma cabine, encostada à parede da sua habitação, e na qual existem geradores que produzem um ruído ensurdecedor, impedindo o seu repouso de forma diária e contínua.-----

Manifestou a sua indignação, por a empresa construir e laborar sem respeitar qualquer autoridade, lamentando, inclusive, o facto de vir novamente expor a situação perante o órgão executivo e justificando que a fábrica está, praticamente, dentro da sua casa sendo separada apenas por uma parede pertencente a uma antiga quinta da sua família. -----

Referiu, ainda, que a empresa tem alterado de forma intencional e sucessiva a sua denominação social, exemplificando com a designação de "Portocork" a qual, segundo afirmou, tendo sido erigida como um simples anexo de armazenamento passou a ser uma indústria de grande dimensão e cuja altura ultrapassa os 15 metros. -----

Por último, sublinhou que não consegue viver devido ao ruído, ao pó constante e à utilização de produtos químicos e que a empresa ocupa e altera espaços de forma abusiva, incluindo denominações de ruas e acessos de proprietários vizinhos. -----

---



Em resposta, o Sr. Presidente esclareceu que, no âmbito do procedimento em curso, as construções ilegais, tais como o silo e o gerador, foram alvo de análise e de uma decisão de indeferimento, cabendo agora à empresa refazer o projeto, para cumprimento dos afastamentos legais ou, em alternativa, obter uma declaração de concordância da proprietária confrontante, situação esta, imediatamente, rejeitada pela munícipe. ---

O Sr. Presidente prosseguiu explicando que, caso não seja apresentada uma solução válida por parte da empresa, se iniciará o procedimento administrativo para demolição coerciva das estruturas, tendo a Vereadora Ana Ozório acrescentado que as obras excedem o licenciado e que existem procedimentos de contraordenação. Aludindo ao muro lateral de suporte de terras disse que o mesmo, por ter menos de dois metros de altura, não carece de licenciamento. Contudo, perante a insistência da munícipe de que a obra ultrapassava essa dimensão, ficou decidido que a fiscalização o confirmasse e, se necessário, procedesse ao embargo dos trabalhos.-----

O Sr. Presidente concluiu assegurando que o caso continuará a ser acompanhado face à gravidade das queixas apresentadas. -----

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

#### **Votos de congratulação por mérito desportivo**-----

O vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, propôs um voto de congratulação, por mérito desportivo, aos seguintes atletas e respetivos treinadores e clubes:-----

Isis Rodrigues Matos, atleta do concelho de Santa Maria da Feira, que conquistou a medalha de Bronze no escalão de juniores no Campeonato



---

de Karaté K1- Youth League que decorreu no México, terminando a época no 1.º lugar do Ranking Nacional da modalidade. -----

Byron Munton, atleta do Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 3.º lugar na classificação geral na 86.ª Volta a Portugal em Bicicleta na qual também conquistou o 1.º lugar na 4.ª etapa da Volta a Portugal; -----

Artem Nych, atleta residente no concelho de Santa Maria da Feira, que Conquistou a 86.ª Volta a Portugal em Bicicleta; -----

Ricardo Villasmil e Patrícia Couto, atletas do Clube de Ténis e Paços de Brandão, que Alcançaram o 1.º lugar nas provas de singulares e pares mistos +35 no campeonato regional de Ténis. -----

A Câmara foi unânime em aprovar os votos de congratulação propostos, cometendo a tramitação do assunto ao respetivo Pelouro. -----

**12.ª edição do Food Film Fest Bergamo** -----

O Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, deu nota que, no passado dia 22 de agosto, teve a honra de representar o Município de Santa Maria da Feira a convite da organização do Food Film Fest de Bergamo - 12.ª edição, dedicado especificamente ao cinema documental sobre gastronomia. -----

Informou que o documentário intitulado “O Pão Doce de Santa Maria da Feira” estava entre os 35 filmes selecionados, num total de 600 candidaturas de 90 países. -----

Acrescentou ainda que a obra tinha sido produzida no âmbito do programa de gastronomia denominado “Santa Maria da Feira - Cidade Criativa da UNESCO cuja estreia ocorreu na conferência internacional “Food 4 Thought” no passado mês de abril. Disse que a obra foi também apresentada em vários festivais internacionais, nomeadamente, no Food Film Fest Bergamo, em Itália, nos Estados Unidos da América, e ao

---



festival ART & TUR, em Portugal, cumprindo um dos seis objectivos-chave do programa da UNESCO, ao promover a internacionalização do património cultural da cidade através do cinema. -----

Por fim, disponibilizou a brochura do programa para consulta dos interessados. -----

### **ORDEM DO DIA** -----

#### **1 - Ata n.º 106** -----

#### **Reunião ordinária de 11 de agosto de 2025** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em referência. ----

Os Vereadores Vítor Marques, Ana Ozório, Maria Manuela Alves, Délio Carquejo e Pedro Vieira não participaram na votação, uma vez que não estiveram presentes naquela reunião. -----

#### **2 - Contrato n.º 048/2024 AV. - “Concessão de Exploração: Concessão de Serviço Público: Gestão de Exploração da Interface de Transportes de Lourosa/Fiães”** -----

**- Código dos Contratos Públicos:** -----

**Revisão da compensação financeira** -----

**Reposição do equilíbrio financeiro do contrato (artigo 282.º)** -----

**Ratificação de despacho** -----

O Sr. Presidente apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere informação jurídica n.º 56/2025/DJ-JP, datada de 10 de julho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“A. Enquadramento -----

A sociedade XERBUS, LDA., concessionária do contrato de concessão relativo à “Concessão de Serviço Público Gestão e Exploração da Interface de Transportes de Lourosa/Fiães”, vem, ao abrigo da referida concessão,



---

solicitar revisão da compensação financeira prevista na Cláusula 7.<sup>a</sup> do contrato, mediante redução, em 75%, da remuneração a pagar pelo concessionário. -----

Para o efeito, alega estar em causa o equilíbrio económico-financeiro da concessão, invocando dificuldades decorrentes da não utilização do Interface por parte do operador do Lote 4, e as conseqüentes repercussões negativas, sublinhando que a responsabilidade pela quebra de receitas não lhe é imputável e o que justifica uma redução da remuneração a pagar.-----

Paralelamente, requer que o Município assegure o cumprimento contratual por parte do operador vinculado à utilização do Interface, porquanto o incumprimento deste último não pode recair sobre o concessionário. -----

Apresentado este enquadramento, importa proceder à respetiva análise:

**B. Análise**-----

I - Da competência quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros -----

1 - Nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais. -----

2 - Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo prevê que os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º.-----

---



3 - Assim, neste quadro legal, o Município de Santa Maria da Feira celebrou com a Área Metropolitana do Porto (AMP), em 1 de abril de 2016, contrato interadministrativo de delegação de competências, delegando nesta a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal - contrato onde se identificam as condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências delegadas.-----

4 - Já ao abrigo do artigo 9.º do RJSPTP, a AMP é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.-----

5 - No exercício das competências próprias (relativas ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal) e daquelas delegadas pelos municípios - incluindo o Município de Santa Maria da Feira a AMP deliberou, em 16 de janeiro de 2020, a abertura de concurso público internacional para a celebração de contrato de aquisição do serviço público de transporte regular, por modo rodoviário, na Área Metropolitana do Porto.-----

6 - O concurso abrangeu cinco lotes distintos, a saber: Lote 1 - Norte-Centro; Lote 2 - Norte-Nascente; Lote 3 - Norte-Poente; Lote 4 - Sul-Poente; e Lote 5 - Sul-Nascente. Na sequência desse procedimento, foram celebrados cinco contratos distintos com diferentes cocontratantes, sendo o Lote 4 - Sul-Poente aquele diretamente relacionado com a situação em apreço.-----

7 - Com efeito, a alegada recusa do operador em utilizar o Interface, resultando na significativa redução dos “toques”, nomeadamente na Linha 9011 (S. M. Feira Suil Park-V. N. Gaia / Estação D. João II), decorre



---

de relações contratuais estabelecidas entre a AMP e o operador do lote, sem qualquer intervenção do Município. -----

8 - Assim, o Município de Santa Maria da Feira não é parte contratual nem tem poderes de direção sobre o operador do Lote 4, sendo juridicamente alheio às obrigações emergentes desse contrato e, conseqüentemente, não lhe pode ser atribuída responsabilidade por tal incumprimento.-----

II - Do equilíbrio económico-financeiro da concessão, do risco contratual e da revisão da compensação financeira-----

9 - O artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) estabelece o regime da “Reposição do equilíbrio financeiro do contrato”, dispendo: ---

“1 - Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excepcional, no próprio contrato.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos. [...]”.-----

10 - Resulta do n.º 1 deste preceito que a reposição do equilíbrio financeiro do contrato só pode ter lugar nos casos especialmente previstos na lei e nos excepcionalmente previstos no contrato. -----

11 - Sem prejuízo, importa esclarecer que o dever do contraente público de restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, ao abrigo do artigo 282.º, encontra o seu fundamento não num risco normal próprio do contrato - que deve ser suportado pelo cocontratante particular - mas

---



---

num risco administrativo, num risco inerente ao desenvolvimento da atividade da Administração Pública. -----

12 - O risco administrativo decorre, designadamente, do exercício do poder que o contraente público tem de, unilateralmente, alterar o conteúdo obrigacional do contrato, indo-o adaptando à evolução do interesse público que visa satisfazer e à melhor forma de o conseguir - isto é, de, por facto seu, a respetiva execução se tornar mais onerosa, o que manifestamente não se verifica na presente situação. -----

13 - Sem embargo, a reposição do equilíbrio financeiro poderá, ainda, derivar de uma alteração das circunstâncias que vigoravam aquando da celebração do contrato - argumento esse ora invocado pelo concessionário. No entanto, conforme refere Jorge Andrade da Silva, é pressuposto que tal alteração das circunstâncias não caiba no âmbito aleatório contratual que constitui o risco do cocontraente; -----

14 - Em harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 282.º, para haver direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, não basta que se trate de uma hipótese em que a lei ou o contrato o reconheça, sendo igualmente necessário que, cumulativamente: -----

i. O facto causador do desequilíbrio não se inclua no risco normal do negócio que o cocontraente deva suportar;-----

ii. Esse facto altere os pressupostos em que o cocontraente fixou o valor da prestação;-----

iii. Esses pressupostos sejam conhecidos ou cognoscíveis do contraente público. -----

15 - Analisando as Cláusulas do contrato relevantes:-----

16 - A Cláusula 7.ª, n.º 1, estipula que, a título de compensação financeira, a representada do segundo outorgante pagará ao Município o

---



valor global de 168.700,00 € (cento e sessenta e oito mil e setecentos euros), correspondendo ao valor de 24.100,00 € por ano, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.-----

17 - Por sua vez, a Cláusula 8.<sup>a</sup> do Contrato, em consonância com as Cláusulas 27.<sup>a</sup> a 29.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, prevê:-----

“A representada do segundo outorgante é remunerada no montante que advém das receitas definidas na cláusula 29.<sup>a</sup> do Capítulo X do Caderno de Encargos, nomeadamente: -----

1. Pelo acesso dos operadores de transporte público pesado de passageiros ao Terminal ou Interface são devidos os valores (toques e preço de permanência em lugar de autocarro em espera) previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira. -----

2. A previsão do número de toques é de 42.870 toques por ano. -----

3. Os preços máximos pela utilização dos serviços e equipamentos do snack bar cafetaria constarão da tabela dos preços a propor pela representada do segundo outorgante.-----

4. O segundo outorgante pode cobrar quaisquer preços decorrentes de campanhas promocionais, desde que a publicidade seja efetuada nas instalações objeto da concessão.”-----

18 - Em face das normas expostas, e na ausência de outras disposições, conclui-se que o contrato em causa não prevê pressupostos cuja ocorrência possa fundamentar a revisão da remuneração do concessionário, nem contém qualquer cláusula que preveja a reposição do equilíbrio financeiro ou a revisão da compensação.-----

19 - Importa agora analisar a legislação aplicável relativa ao regime jurídico da concessão de serviços públicos.-----



---

20 - A Diretiva 2014/23/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 (Diretiva Concessões), relativa à adjudicação de contratos de concessão, estipula, no seu Considerando 18, que a definição de concessão deverá fazer referência ao conceito de risco de exploração: -----

“A principal característica de uma concessão, ou seja, o direito de explorar obras ou serviços, implica sempre a transferência para o concessionário de um risco de exploração de carácter económico associado à possibilidade de não recuperar todos os investimentos efetuados nem as despesas suportadas com a exploração das obras ou dos serviços adjudicados em condições de exploração normais, mesmo se uma parte do risco fica a cargo da autoridade adjudicantes ou entidade adjudicante.” -----

21 - Cumpre, antes de mais, salientar, na esteira Marco Caldeira, que, num dos principais tipos contratuais administrativos - as concessões (seja de obras públicas, seja de serviços) o risco (rectius, a sua transferência para o cocontratante privado) é mesmo um aspeto determinante da sua própria configuração. -----

22 - Neste sentido, também a Diretiva menciona que a aplicação de regras específicas que rejam a adjudicação de concessões não se justificaria se a autoridade ou entidade adjudicante isentasse o operador económico de quaisquer perdas potenciais, garantindo uma receita mínima igual ou superior aos investimentos efetuados e às despesas que este tem de suportar no âmbito da execução do contrato [Cf. Considerando 18]. -----

23 - A existência de risco na esfera do concessionário é, pois, um elemento absolutamente estruturante na definição do contrato de concessão: com efeito, o regime aplicável - tanto o europeu, como o

---



---

nacional - prevê taxativamente que, num contrato de concessão (i) deve haver risco e (ii) o mesmo deve estar significativamente do lado do cocontratante privado.-----

24 - Com efeito, um contrato de concessão sem risco (ou com uma insuficiente alocação de risco para o concessionário) não seria verdadeiramente um contrato de concessão, ou seria um contrato de concessão inválido.-----

25 - A concessão implica a transferência temporária do exercício dos direitos e poderes da pessoa coletiva de direito público necessários à gestão do objeto da concessão pelo concessionário, que passa a exercer aquela gestão de modo exclusivo, mas por sua conta e risco.-----

26 - Em termos gerais, o conceito de risco contratual traduz a possibilidade da ocorrência de um facto futuro de que pode advir um resultado desfavorável e danoso para a parte contratante. Trata-se de um facto que é de verificação incerta, ainda que eventualmente previsível, designadamente quanto ao momento da sua verificação, de que decorre um resultado desfavorável causador de um prejuízo ou a perda. -----

27 - Segundo Jorge Andrade da Silva, este conceito tem que ver com a margem de incerteza vigente à data da celebração do contrato, sobre as vicissitudes por que, devido a razões alheias à vontade das partes, podem ou não passar os elementos que serviram de pressupostos da formação da vontade de contratar. Essa margem de incerteza, obviamente, aumenta na medida da duração do contrato.-----

28 - Neste quadro, importa precisar que, para este efeito, o que está em causa é o risco de exploração, que deverá decorrer de fatores independentes do controlo das partes e ser entendido como um risco de exposição às incertezas do mercado, que pode ser quer um risco ligado à

---



---

procura, quer um risco ligado à oferta, ou ambos, entendidos nos seguintes termos:-----

i) Risco de Procura: corresponde ao risco associado à procura efetiva de obras ou serviços que são objeto do contrato; -----

ii) Risco de oferta: corresponde ao risco associado ao fornecimento de obras ou à prestação de serviços que são objeto do contrato (em particular, o risco de a prestação de serviços não corresponder à procura). -----

29 - Com efeito, considera-se que o concessionário assume o risco de exploração quando, em condições normais de exploração, não há garantia de que recupere os investimentos efetuados ou as despesas suportadas no âmbito da exploração das obras ou dos serviços que são objeto da concessão. [Artigo 5.º, alínea b), §, Diretiva]; -----

30 - Segundo Mário Caldeira, a álea contratual pressupõe ou implica a ausência de garantia quanto à recuperação dos investimentos ou ressarcimento das despesas, ou, dito de outro modo, a possibilidade de assunção de prejuízos pelo concessionário - prejuízos, esses, que podem ser significativos. A transferência do risco para o concessionário envolve uma exposição real à imprevisibilidade do mercado, o que, entre outros aspetos, implica que quaisquer perdas potenciais incorridas pelo concessionário não sejam meramente nominais ou insignificantes, podendo, pelo contrário, ser avultadas.-----

31 - Esta perspetiva está em sintonia com o que resulta da Diretiva, que menciona expressamente que a parte do risco transferido para o concessionário envolve uma exposição real à imprevisibilidade do mercado, o que implica que quaisquer perdas potenciais incorridas pelo concessionário não sejam meramente nominais ou insignificantes. [Artigo

---



5.º, alínea b), §2, Diretiva]-----

32 - Tal concessão foi acolhida pelo Código dos Contratos Públicos, cujo artigo 413.º passou a dispor:-----

“Artigo 413.º - Partilha de riscos-----

1 - O contrato deve implicar uma significativa e efetiva transferência para o concessionário do risco de exploração dessas obras ou serviços, que se traduz no risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos.-----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o concessionário assume o risco de exploração quando:-----

a) Em condições normais de exploração, não há garantia de que recupere os investimentos efetuados ou as despesas suportadas no âmbito da exploração das obras ou dos serviços que são objeto da concessão; ou--

b) A parte do risco transferido para o concessionário envolve uma exposição real à imprevisibilidade do mercado, o que implica que quaisquer perdas potenciais por ele incorridas não sejam meramente nominais ou insignificantes.”-----

33 - Neste contexto, e no quadro da distribuição do risco entre as partes da concessão, Marco Caldeira é categórico a afirmar que, obviamente, numa concessão, a parcela mais significativa ou substancial do risco deve estar alocada ao concessionário. Por este motivo, e como se afirma na doutrina, no caso das concessões administrativas, a plêiade de riscos que lhes subjaz recai fundamentalmente sobre o concessionário: ou seja, é o concessionário que, por princípio, o deve suportar, desde logo, no plano económico-financeiro.-----

34 - Também Alexandra Leitão sublinha que nas concessões a figura do risco assume particular importância, atendendo ao disposto no artigo 413.º do CCP, que exige que o contrato implique “uma significativa e



efetiva transferência do risco para o concedente”. A esta luz, a verificação de uma situação de alteração das circunstâncias nos contratos de concessão deve ser aferida em termos particularmente exigentes uma vez que a assunção de riscos cor carte do concessionário tem de ser significativa e efetiva. Isto significa que todos os riscos que não se possam considerar como riscos certos do concedente ou como riscos certos do concessionário - ou seja, os riscos residuais - serão imutáveis na esfera jurídica do concessionário.-----

35 - Importa, todavia, ressaltar que tal risco também não pode recair exclusivamente sobre o concessionário. Seria contraproducente procurar transferir todo o risco para o concessionário.-----

36 - Nas palavras de Mara Silveira: “O risco é, pois, elemento e limite do equilíbrio, no sentido de que, onde ele não se verifique ou sejam excedidas as fronteiras da sua assunção, o contrato será desequilibrado.” -----

37 - Também Assis Raimundo assinala que a assunção significativa de risco pelo concessionário deve ser compreendida devidamente, no sistema da concessão. O ordenamento jurídico não pretende a criação de relações contratuais (mesmo de concessão) que sejam ab Initio desequilibradas. -----

38 - Com efeito, “a panaceia para os eventuais problemas das concessões não consiste em alocar todo o risco ao concessionário: não apenas porque isso seria inexecutável, na prática, mas também porque, em qualquer caso, também isso teria um custo a suportar pelo concedente.” -----

39 - Deste modo, entende-se, em linha com Canto e Castro, que a transferência efetiva a que se refere a lei deve ser interpretada no sentido de equivalente a transferência realista do risco. Noutra formulação, deverá ser uma transferência (significativa) ótima ou otimizada do risco,



---

uma vez que não vale a pena transferir para o parceiro privado riscos que este não consegue ou não pode gerar, até porque tais riscos, não sendo assumidos operacionalmente pelo parceiro público, serão por ele economicamente suportados, por via do necessário aumento do custo de financiamento. -----

40 - No entanto, esse juízo quanto à transferência realista ou otimizada do risco não é exclusivamente jurídico: envolve também considerações de natureza económica e financeira, exigindo uma avaliação integrada que vá além da mera formulação contratual. -----

41 - Sucede, todavia, que o concessionário não apresentou evidência concreta, nem quantificação rigorosa dos prejuízos alegados, nem uma fundamentação do montante da redução apresentado, limitando-se a apresentar afirmações genéricas e não demonstradas, o que inviabiliza qualquer juízo técnico sobre a alteração do equilíbrio contratual por inexistência de elementos sólidos. -----

42 - Tudo o que o concessionário apresenta resume-se a uma alegação genérica e teórica, apresentando um valor aleatório e sem qualquer fundamentação, procurando imputar integralmente ao concedente as consequências da quebra de receitas, sem demonstrar minimamente que tais efeitos se devam a factos que extravasem desproporcionalmente o risco contratual assumido. -----

43 - Trata-se, pois, de um montante não fundamentado, cuja origem e base de cálculo permanecem desconhecidas, sem qualquer suporte técnico económico-financeiro que permita aferir da sua razoabilidade ou adequação ao alegado desequilíbrio. -----

44 - São aqui pertinentes as palavras de Jorge Andrade da Silva, segundo as quais, para a averiguação do direito do contraente à reposição do

---



---

equilíbrio económico do contrato, é decisiva a ocorrência de um risco que não seja inerente ao contrato e que, por isso, não tenha de correr por conta do cocontratante. -----

45 - Ainda que, em tese, se pudesse admitir a possibilidade de uma repartição razoável dos riscos associados à situação em análise - mediante uma abordagem realista e proporcional -, a verdade é que, na prática, tal pretensão esbarra na completa ausência de fundamentação económico-financeira adequada. A inexistência de qualquer demonstração concreta, quantificação rigorosa ou justificação técnica do alegado prejuízo inviabiliza, de forma definitiva, qualquer exercício sério de reequilíbrio contratual. -----

46 - A este propósito, acrescente-se, a título meramente ilustrativo, que no âmbito dos direitos do concessionário consagrados no artigo 415.º do CCP, Jorge Andrade da Silva elenca, para além dos aí expressamente previstos, o direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 282.º, designadamente:-----

- Em consequência do exercício pelo concedente, por razões de interesse público, dos seus poderes de modificação objetiva do contrato (artigo 420.º-A);-----

- Em consequência de outro qualquer ato do concedente que torne mais oneroso o cumprimento das prestações contratuais;-----

- Por ocorrência de pressupostos que, segundo o contrato, podem fundamentar a revisão da remuneração do concessionário.-----

47 - Todavia, da análise conjugada da factualidade existente, conclui-se pela não verificação dos pressupostos que permitiriam acionar qualquer um dos fundamentos suscetíveis de conduzir à reposição do equilíbrio contratual.-----

---



48 - Neste enquadramento, assume particular relevo o disposto no artigo 8.º do Caderno de Encargos, com a epígrafe “Regime do Risco”, que no seu n.º 1 estabelece que o adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão da exploração durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente Caderno de Encargos ou do contrato - exceções essas que, in casu, não se verificam. Por sua vez, o n.º 2, reforçando esta lógica, é ainda mais impressivo ao estabelecer que, em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do adjudicatário considera-se: que o risco corre integralmente por conta deste. -----

49 - Acresce que o quadro em presença não configura a ocorrência de qualquer alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que tenha fundado a sua decisão de contratar a que se refere a alínea b) do artigo 312.º, do CCP, que confira o direito à reposição do equilíbrio financeiro, por aplicação do regime de modificação objetiva do artigo 314.º. Como já profusamente explanado, o risco em presença é inerente à natureza do contrato de concessão. Perdas resultantes da menor procura ou da não adesão de operadores ao Interface integram-se no risco assumido pelo concessionário. -----

50 - Já no que concerne a uma eventual compensação ao abrigo de critérios de equidade, previsto no artigo 314.º, n.º 2, do CCP, importa salientar que este conceito apela a uma repartição, entre as partes, das consequências das circunstâncias em causa, não devendo as mesmas repercutir-se exclusivamente sobre uma das partes contratuais - que, a par da outra, também não deu causa às referidas circunstâncias. -----

51 - Por conseguinte, também aqui, careceria de fundamento legal e não seria uma solução equitativa a pretensão de fazer repercutir sobre o



---

Município o ónus de suportar ou acomodar integralmente a quebra das receitas a que, manifestamente, o Município não deu causa.-----

C. Proposta de Decisão -----

Por todo o exposto, propõe-se a pronúncia do Município nos seguintes termos: -----

- Rejeição do pedido de revisão da compensação financeira e revista na Cláusula 7.<sup>a</sup> do contrato, uma vez que:-----

i. Não compete ao Município de Santa Maria da Feira exigir o cumprimento do contrato celebrado entre a AMP e o operador do Lote 4, porquanto não é parte nesse contrato nem detém poderes de autoridade sobre o operador. -----

ii. Não se verificam os pressupostos legais ou contratuais que permitam a reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão.-----

iii. A quebra de receitas e a ausência de determinados operadores invocada integra-se no risco de exploração próprio do contrato de concessão nos termos definidos pela Diretiva Concessões, pelo CCP e pela doutrina relevante. -----

iv. Assim, não assiste razão jurídica à pretensão da concessionária de obter a redução da compensação financeira acordada contratualmente.

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação jurídica supratranscrita a informação do Diretor do Departamento Jurídico, da mesma data, do seguinte teor: ---

“Concordo.-----

Remeta-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Amadeu Albergaria.”-----

Acompanha as informações supratranscritas o despacho do Sr. Presidente, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve: -----

---



“Despacho -----

Concordo com a presente Informação Jurídica, que faz parte integrante do presente Despacho, pelo que determino a rejeição do pedido, nos termos e com os fundamentos constantes naquela Informação.-----

Tendo em conta que foi a Câmara Municipal que tomou a decisão de contratar, submeta-se o presente Despacho a ratificação do órgão executivo na sua próxima reunião, em virtude de se tratar de circunstância excecional e, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Santa Maria da Feira, 10 de julho de 2025.”-----

Acompanha as informações jurídicas supratranscritas o parecer jurídico do gabinete de advogados CRC – Sociedade de Advogados, SP, RL.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho supratranscrito, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro das Obras Municipais e Desenvolvimento Económico.-----

**3 – Empreitada de “Reabilitação de Empreendimentos de Habitação Social – Canedo”-----**

**Auto de receção definitiva -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto relativo à empreitada adjudicada à firma “Amorim & Filhos – Construções, Lda.”, a que se refere a informação n.º 4192/2025/BM/GPE, datada de 13 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Para efeito de aprovação do auto de vistoria da receção definitiva dos



trabalhos que se enquadram no período de garantia até cinco anos e restituição de quantias retidas e extinção de caução, junto envio o original do referido auto, de acordo com os artigos n.ºs 295.º e 398.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-----

No reforço de caução prestado com retenção efetuada nos autos de medição e revisão de preços poderá ser restituído o valor global de 11.303,84 €, nomeadamente:-----

- Retenção de 10.962,83 €, referente aos trabalhos contratuais (autos de medição n.º 1, 2, 3, 4 e 5), poderá ser restituído o valor integral.-----

- Retenção de 341,01 €, referente a revisão de preços, poderá ser restituído o valor integral.-----

Na caução prestada com garantia bancária poderá ser restituído o valor de 11.029,09 €, nomeadamente:-----

- Caução de 11.029,09 €, referente à garantia bancária n.º 0722.001721.593 poderá ser restituído o valor integral.-----

À consideração Superior.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Sr. Presidente, datada de 20 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta,-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de receção definitiva da empreitada e a liberação da caução.”-----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas o auto a que as mesmas se referem.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita,



---

cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro das Obras Municipais e Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**4 – Empreitada de “Construção de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais em vários arruamentos da cidade de Fiães” -----**

**Auto de receção definitiva -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto relativo à empreitada adjudicada à firma “Construções Mota & Mota, Lda.”, a que se refere a informação n.º 4220/2025/DO/DFE, datada de 14 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Para efeito de aprovação do auto de vistoria da receção definitiva dos trabalhos que se enquadram no período de garantia até cinco anos e restituição de quantias retidas e extinção de caução, junto envio o original do referido auto, de acordo com os artigos n.ºs 295.º e 398.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

Nas cauções prestadas com retenções efetuadas nos autos de medição associados ao contrato inicial 078/2019AV, no valor de 10.205,63 €, poderá ser restituído o valor total.-----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Sr. Presidente, datada de 20 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve: ----

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de receção definitiva da empreitada e a liberação da caução.”-----

Acompanha a informação e a proposta supratranscritas o auto a que as

---



mesmas se referem. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro das Obras Municipais e Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**5 – Empreitada de “Construção da Rede Pluvial e pavimentação na Rua Roberto Nunes - Arrifana” -----**

**Auto de receção definitiva -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto relativo à empreitada adjudicada à firma “Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.”, a que se refere a informação n.º 4223/2025/BM/GPE, datada de 14 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Para efeito de aprovação do auto de vistoria da receção definitiva dos trabalhos que se enquadram no período de garantia até cinco anos e restituição de quantias retidas e extinção de caução, junto envio o original do referido auto, de acordo com os artigos n.ºs 295.º e 398.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

Nas cauções prestadas com retenções efetuadas de: -----

- 10.265,28 €, poderá ser restituído o valor residual. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Sr. Presidente, datada de 20 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de



recepção definitiva da empreitada e a liberação da caução.”-----  
Acompanha a informação e a proposta supratranscritas o auto a que as  
mesmas se referem. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta  
matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara  
deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita,  
cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro das Obras Municipais e  
Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e  
Modernização Administrativa. -----

**6 – Adenda ao Protocolo celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial  
São Martinho de Escapães -----**

**- Retificação do montante do apoio financeiro atribuído para as obras  
de requalificação da Igreja (R.O. 19/05/2025)-----**

**Aprovação da minuta-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se  
refere a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e  
Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 13 de agosto de  
2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Tendo presente o apoio financeiro atribuído à Fábrica da Igreja Paroquial  
de São Martinho de Escapães, no montante de € 68.775,00 (sessenta e  
oito mil, setecentos e setenta e cinco euros), destinado à realização de  
obras de requalificação da igreja, conforme deliberação aprovada em  
reunião de Câmara de 19 de maio de 2025, nos termos das Regras de  
Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja, aprovadas  
em 29 de julho e 16 de dezembro de 2024; -----

Considerando o pedido apresentado pela referida entidade, com  
referência SIGMA n.º 13915, datado de 13 de agosto de 2025, no qual se



justifica a necessidade de intervenção adicional não prevista inicialmente, nomeadamente a reabilitação dos altares da igreja, os quais se encontram com um elevado grau de degradação, não tendo sido incluídos no projeto original; -----

Considerando o orçamento complementar apresentado, no valor de €65.750,00 + IVA, referente à intervenção nos referidos elementos patrimoniais; -----

Atendendo a que o regulamento em vigor prevê um período mínimo de 10 anos para a atribuição de novo apoio à mesma entidade, deve a título excecional ser apreciado o pedido de apoio complementar seja integrado no âmbito do apoio já concedido, por se tratar de uma intervenção essencial à salvaguarda e valorização do património religioso local; -----

Este apoio adicional deve ser enquadrado nos mesmos critérios de elegibilidade, do apoio inicial, e formalizado através de Adenda ao Protocolo de Cooperação Financeira previamente celebrado; -----

Assim, propõe-se à Câmara Municipal: -----

1 - A aprovação da Adenda ao Protocolo de Cooperação Financeira com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Martinho de Escapães, nos termos do documento anexo; -----

2 - A retificação do montante global de apoio financeiro concedido, passando o mesmo para o total de € 109.211,25 (cento e nove mil, duzentos e onze euros e vinte e cinco cêntimos), correspondente a 50% do valor total orçamentado (com IVA) para a execução da intervenção completa, incluindo as obras inicialmente previstas e a intervenção adicional nos altares.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta da adenda ao protocolo de cooperação financeira a que a mesma se refere, do seguinte



teor:-----

“Adenda ao Protocolo de Cooperação Financeira celebrado entre o Município de Santa Maria da Feira e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Escapães -----

Entre:-----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Rua Dr. Cândido Pinho, 4520-211 Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo seu Presidente, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, adiante designado por Primeiro Outorgante;-----

e-----  
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Martinho de Escapães, pessoa coletiva n.º 501498257, com sede em Escapães, representada pelo Pároco Eleutério Ferreira Pais, adiante designada por Segunda Outorgante;-----

Considerando que: -----

- Foi celebrado entre as Partes o Protocolo de Cooperação Financeira, aprovado em RO. 19 de maio de 2025, com o objetivo de apoiar financeiramente as obras de requalificação da Igreja Paroquial de S. Martinho de Escapães; -----

- Após a assinatura do referido Protocolo e no início da realização das intervenções previstas, vieram a revelar-se necessárias obras adicionais não previstas inicialmente, as quais se tomaram imprescindíveis à adequada execução do projeto de requalificação em causa;-----

- Tais circunstâncias conduziram à necessidade de reavaliar o montante do apoio financeiro concedido, com vista a assegurar a conclusão integral das obras em curso;-----

As partes acordam em celebrar a presente Adenda, nos termos da



---

Cláusula Oitava do Protocolo, a qual se rege pelas disposições seguintes:

Cláusula Primeira -----

A presente Adenda tem por objeto a retificação do montante de apoio financeiro inicialmente previsto no Protocolo de Cooperação Financeira aprovado em RO. 19 de maio de 2025, e celebrado em 23 de maio de 2025, mediante o seu acréscimo, em virtude da necessidade de execução de obras adicionais não previstas à data da celebração do referido Protocolo. -----

Cláusula Segunda - Participação Financeira -----

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula primeira, e atendendo às alterações verificadas no projeto de requalificação, o Município de Santa Maria da Feira compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante no montante global de 109.211,25 € (cento e nove mil, duzentos e onze euros e vinte e cinco cêntimos).-----

2. A Segunda Outorgante fica obrigada a entregar os comprovativos da respetiva execução física e financeira referentes às despesas realizadas, conforme estipulado no presente Protocolo.-----

Cláusula Terceira-----

Mantêm-se inalteradas todas as restantes cláusulas do Protocolo de Cooperação Financeira celebrado em 23 de maio de 2025, que não colidam com o presente aditamento. -----

Cláusula Quarta-----

A presente Adenda é parte integrante do Protocolo de Cooperação Financeira acima identificado, com o qual se articula para todos os efeitos legais e contratuais.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita o pedido a que a mesma se refere. Instrui o processo a informação de compromisso n.º 3934/2025 da

---



Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----  
Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**7 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - “Serviços de Elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM e PU) no âmbito do Ruído” (SMF/00002774/AD/S/25) -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3411/2025/RA/DP, datada de 09 de julho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Enquadramento:-----  
O Regulamento Geral do Ruído - Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, no seu artigo 7.º, ponto 1, indica que as Câmaras Municipais devem elaborar Mapas de Ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos Planos Diretores Municipais e dos Planos de Urbanização. Segundo o mesmo artigo, os Mapas de Ruído são elaborados para os indicadores L (índice den) e L (índice n) reportados a uma altura de 4m acima do solo. -----

O mesmo diploma, no seu artigo 6.º, ponto 2, designa que compete aos municípios estabelecer nos Planos de Ordenamento do Território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e mistas. -  
Face ao acima referido e de acordo com o especificado no DL n.º 9/2007, artigo 8.º, ponto 1, as zonas classificadas como sensíveis e mistas com ocupação exposta a ruído ambiente exterior que exceda os valores limite



---

fixados no artigo 11.º, devem ser objeto de Plano de Redução de Ruído, cuja a elaboração e da responsabilidade das Camaras Municipais. Este plano tem por objetivo implementar as medidas necessárias e possíveis para reduzir os níveis de ruído acústico abaixo do permitido, ou o máximo que seja possível tendo em conta as condicionantes existentes.-----

Justificação da Necessidade: -----

Decorrente do processo da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal, em fase de conclusão, com a elaboração de novo Mapa de Ruído, classificação acústica, foram identificadas áreas de conflitos, levando a necessidade de reduzir os níveis de ruído, em algumas áreas do município. Face ao referido, surge assim a necessidade de o município proceder a elaboração de um Plano Municipal de Redução de Ruído, de acordo com o especificado no Regulamento Geral do Ruído, DL n.º 9/2007. -----

Paralelamente, com a aprovação da elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Santa Maria da Feira, conforme publicado em Diário da República através do Aviso n.º 5022/2024, existe a necessidade de elaboração do mapa de ruído e mapa de conflitos, como elementos a integrar neste instrumento de gestão territorial, dando, de igual forma, cumprimento ao estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, DL n.º 9/2007. -----

Objeto da Aquisição: -----

O procedimento de concurso surge da necessidade do Município de Santa Maria da Feira, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, elaborar: -----

- Plano Municipal de Redução de Ruído, apos a entrada em vigor da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação. -----

---



- Mapa de Ruído e Zonas de Conflito, para integrar a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Santa Maria da Feira, de acordo com o diploma suprarreferido. -----

Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar:-----

O tipo de procedimento e por ajuste direto, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e legislação complementar. -----

O presente procedimento visa a contratação de uma empresa especializada em acústica ambiental, justificando-se o ajuste direto pelo facto da proposta da prestação de serviços ter um valor inferior ao limite previsto artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o facto de haver interligação com a elaboração do Mapa de Ruído e identificação das áreas de conflito acústico, efetuado pela mesma empresa, no âmbito do processo da 2.ª revisão do PDM de Santa Maria da Feira, assim como experiencia da mesma na elaboração de Planos Municipais de Redução de Ruído, Mapas de Ruído e Zonas de Conflito, no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial, pela urgência, especificidade e complexidade técnica do objeto de contrato, sendo necessário assegurar que a entidade a prestar o serviço seja comprovadamente dotada das características essenciais a execução da prestação com a qualidade e formato desejado. -----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município -----

O Município de Santa Maria da Feira não possui recursos próprios disponíveis, humanos especializados e materiais, para a realização do Plano Municipal de Redução de Ruído e do Mapa de Ruído e Zonas de Conflito. -----



---

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----

Descrição Técnica dos Serviços:-----

A prestação de serviço para a elaboração do Plano Municipal de Redução de Ruído do Município de Santa Maria da Feira (no âmbito da 2.ª revisão do PDM), e do Mapa de Ruído e Zonas de Conflito (no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Santa Maria da Feira), deverão implementar as medidas necessárias e possíveis para reduzir os níveis de ruído acústico abaixo do permitido, ou o máximo que seja possível tendo em conta as condicionantes existentes, quer para avaliar e gerir a exposição ao ruído em áreas urbanas, auxiliando na tomada de decisões sobre o uso do solo e o desenvolvimento urbano.-----

Relativamente a elaboração do Plano Municipal do Ruído para o PDM, o trabalho consiste em analisar a classificação acústica atribuída ao território pelo município, decompor os mapas de conflito em partes e proceder a definição de medidas de redução/minimização de ruído, pela experimentação de várias soluções, tendo em conta a adequabilidade ao local e meio envolvente. -----

Numa primeira análise são identificadas as fontes de ruído causadoras do conflito identificado. De seguida, e identificada a entidade responsável pela fonte de ruído, a quem a responsabilidade pela implementação das medidas deve ser imputada, e por fim, devem ser definidas essas medidas. -----

A conclusão do trabalho resulta na elaboração de um documento final com o “Plano Municipal de Redução de Ruído do Município de Santa Maria da Feira” a implementar no município. -----

---



Será ainda atualizado o Mapa de Ruído inicial, de acordo com as medidas de minimização propostas, resultando um Mapa de Ruído, atualizado, e com um cenário acústico melhorado. -----

A elaboração do referido documento deves ter como conteúdo mínimo:

- Identificação das áreas onde e necessário reduzir o ruído ambiente exterior; -----
- Quantificação, para as zonas referidas, da redução global de ruído ambiente exterior relativa aos indicadores Lden e Ln;-----
- Quantificação, para cada fonte de ruído, da redução necessária relativa aos indicadores Lden e Ln e identificação das entidades responsáveis pela execução de medidas de redução de ruído;-----
- Indicação das medidas de redução de ruído e respetiva eficácia quando as entidades responsáveis pela sua execução são o município ou outras entidades externas; -----
- Entrega das peças escritas e desenhadas do Plano Municipal de Redução de Ruído, nos formatos PDF e SHP a escala 1/10000 e um exemplar a escala 1/25000. -----

A prestação de serviço na elaboração do Mapa de Ruído e Zonas de Conflito, no âmbito do Plano de Urbanização, deves caracterizar a situação atual e a situação futura, decorrente da proposta do plano de urbanização, mediante a alteração do modelo acústico desenvolvido para a situação atual. -----

A elaboração do referido documento deves ter como conteúdo mínimo:

- Elaboração de mapa de ruído para caracterizar a situação decorrente da proposta de plano para a área do plano mediante a alteração do modelo acústico desenvolvido para a situação atual. Essa alteração terá em conta a implantação de novos edifícios e novas vias, a evolução do



---

tráfego das principais rodovias existentes na proximidade e envolvente da área de cada plano em estudo. -----

- Elaboração de mapas de conflito mediante a classificação acústica do local e análise dos conflitos acústicos relacionados com a situação futura decorrente da proposta do plano na perspetiva do RGR. -----

- Estudo de medidas de minimização de ruído, se necessário, com vista a redução / minimização dos conflitos acústicos junto de recetores sensíveis.-----

- Elaboração de novos mapas de ruído e de conflito, se necessário, tendo em conta as medidas de minimização propostas. -----

- Elaboração de relatório final dando conta do trabalho desenvolvido e das conclusões do estudo acústico e das respetivas peças desenhadas (identificação das fontes de ruído, mapas de ruído e mapas de conflitos).

Condições Base do Procedimento: -----

- Preço Base Previsto: 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros) mais IVA a taxa legal em vigor.-----

O Preço Base foi calculado com base nos honorários de trabalho para a realização do Plano Municipal de Redução do Ruído e do Mapa de Ruído e Zonas de Conflito, de acordo com a descrição técnica dos serviços, meios envolvidos (humanos, software e equipamentos específicos) e, eventuais, despesas de deslocação. -----

- Prazo geral do contrato - 12 meses. -----

- Condições de pagamento -----

- 20 % com o envio de um plano de trabalhos e cronograma para o Plano Municipal de Redução de Ruído de Santa Maria da Feira (PMRRSMF) e Plano de Urbanização da Cidade da Feira (PUCF);-----

- 10% com a entrega do Mapa de Ruído da Situação Atual do PUCF; ----

---



- 10% com a entrega dos Mapas de Conflito do PUCF; -----
- 10% com a entrega do Mapa de Ruído da Situação Futura do PUCF; --
- 10 % com a entrega do relatório final do PUCF; -----
- 15% com a entrega dos Mapa de Ruído e de Conflitos sectoriais (por entidade responsável pela sua gestão) do PMRRSMF; -----
- 15% com a entrega dos Mapa de Ruído e de Conflitos sectoriais, após estudo de medidas de redução sonora do PMRRSMF; -----
- 10% com a entrega do relatório final do PMRRSMF. -----
- Prazo de entrega: -----

O prazo para a execução do Plano Municipal de Redução de Ruído e do Mapa de Ruído e Zonas de Conflito são contabilizados a partir da data de assinatura do contrato, durante 12 meses, distribuídos em 4 fases consecutivas:-----

- Fase I - Entrega do plano de trabalhos e cronograma para o Plano Municipal de Redução de Ruído de Santa Maria da Feira (PMRRSMF) e Plano de Urbanização da Cidade da Feira (PUCF) - 1 mês; -----
- Fase II -entrega do Mapa de Ruído da Situação Atual do PUCF e do Mapa de Ruído e de Conflitos sectoriais (por entidade responsável pela sua gestão) do PMRRSMF - 3 meses;-----
- Fase III - entrega dos Mapas de Conflito do PUCF e dos Mapa de Ruído e de Conflitos sectoriais, após estudo de medidas de redução sonora do PMRRSMF. - 4 meses; -----
- Fase IV - Entrega do Mapa de Ruído da Situação Futura do PUCF - 1 mês;-----
- Fase IV - Entrega do relatório final do PUCF e do relatório final do PMRRSMF - 3 meses. -----
- Local de entrega:-----



Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.-----  
Fornecedores a Consultar: -----  
Nome: DBWAVE.I ACOUSTIC ENGINEERING, S.A.-----  
Morada: Rua do Mirante 258 -----  
Código Postal - Localidade: 4415-491 Grijó -----  
Distrito-Concelho-Freguesia: Porto, Vila Nova de Gaia, Grijó -----  
NUT III: Área Metropolitana do Porto-----  
NIF/NIPC: 513205993 -----  
Email: dbwave@dbwave.pt -----  
Contacto Telefónico: +351 227471950.” -----  
Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 56-  
2025/DCPGA, datada de 14 de agosto de 2025, do seguinte teor: -----  
“O Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados  
disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato.  
A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime  
de trabalho subordinado, sendo o mesmo prestado com autonomia, sem  
subordinação jurídica ou disciplina por parte do Município e revela-se  
inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de  
emprego público. -----  
Foi emitida declaração de cabimento orçamental e a mesma está apensa  
ao processo de aquisição. -----  
Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à  
celebração ou renovação do contrato, quanto á entidade convidada. -----  
Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03  
de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26  
de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão  
executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----



Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 14 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.”-----

Acompanha as informações e a proposta supratranscritas o caderno de encargos.-----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 3578/2025 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**8 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - “Aquisição de Serviços de Direção Executiva” (SMF/00002696/AD/S/25)**-----

Retirado da Ordem do Dia.-----

**9 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - “Serviços de Deslocação e Instalação do Datacenter do Urbanismo” (SMF/00002767/AD/S/25)**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3095/2025/AA/DTI, datada de 25 de junho de



---

2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Justificação da Necessidade: -----

Conforme o plano de desativação do Datacenter localizado no exterior do Edifício do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transporte e Mobilidade, será necessário a deslocalização dos equipamentos físicos para o interior do edifício conforme planeamento estratégico de infraestruturas da organização. -----

Objeto da Aquisição: -----

Deslocação e instalação dos Equipamentos Físicos do exterior para o interior do Edifício. -----

Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar: -----

O tipo de procedimento e por ajuste direto, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e legislação complementar. -----

A opção pelo ajuste direto e justificada pela necessidade de assegurar o serviço com parceiro habilitado e disponível para prestar o serviço com qualidade e formato pretendidos. -----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município: -----

O Município de Santa Maria da Feira não possui recursos próprios disponíveis, humanos ou materiais, para a realização dos serviços. -----

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----

Descrição Técnica dos Bens/Serviços: -----

- Movimentação do bastidor de rede que se encontra no contentor exterior para antiga sala; -----

---



- Movimentação da UPS+ Quadros elétricos, que se encontra no contentor exterior para antiga sala das máquinas;-----

- Movimentação de uma unidade AC, do exterior para antiga sala das máquinas; -----

- Esteira armada 200X60 EZ; -----

- Desativação do sistema de extinção no contentor exterior, transporte e abate;-----

Certificação de aproximadamente 300 pontos de rede, com possibilidade de correção até 50 pontos (excluindo passagem de cabo novo); -----

- Serviços técnicos especializados, acompanhamento e auditoria final da obra;-----

- Instalação de todo o equipamento realocado. -----

Condições Base do Procedimento: -----

- Preço Base Previsto: 14.795,00 € mais IVA à taxa legal em vigor, o preço foi obtido através de consulta preliminar informal ao mercado. -----

- Prazo geral do contrato - até 15 dias; -----

- Condições de pagamento - até 30 dias; -----

- Prazo de entrega: até 15 dias; -----

- Local de prestação de serviços: Município de Santa Maria da Feira-----

Fornecedores a Consultar: -----

Nome: Maxiglobal - Equipamentos e Serviços de Informática, S.A -----

Morada: Rua S. Caetano, n.º 385-----

Código Postal: 4410-494 Localidade: Canelas -----

Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia: Canelas-----

NUT III: Grande Porto-----

NIF/NIPC: 504320882-----

Email: ana.sousa@maxiglobal.pt-----



Contacto Telefónico: 229059710.” -----  
Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 57-  
2025/DCPGA, datada de 14 de agosto de 2025, do seguinte teor: -----  
“O Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados  
disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato.  
A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime  
de trabalho subordinado, sendo o mesmo prestado com autonomia, sem  
subordinação jurídica ou disciplina por parte do Município e revela-se  
inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de  
emprego público. -----  
Foi emitida declaração de cabimento orçamental e a mesma está apenas  
ao processo de aquisição. -----  
Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à  
celebração ou renovação do contrato, quanto à entidade convidada. -----  
Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03  
de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26  
de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão  
executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----  
Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.” -----  
Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do  
Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa,  
Sónia Azevedo, datada de 14 de agosto de 2025, que, seguidamente, se  
transcreve: -----  
“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do  
órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos  
termos do abaixo referido.” -----  
Acompanha as informações e a proposta supratranscritas o caderno de



encargos.-----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 3550/2025 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**10 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - “Serviços Especializados para Suporte, Manutenção e Evolução da Aplicação de Gestão Documental de Processos Nortear” (SMF/0002818/CPI/S/25)-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação do Técnico do Departamento de Urbanismo, Planeamento e Mobilidade, datada de 25 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Enquadramento e Justificação da Necessidade:-----

Esta aquisição destina-se a assegurar a continuidade da evolução funcional da aplicação de gestão documental Nortear, através da implementação de melhorias, e adaptações a requisitos legais e organizacionais, e apoio técnico aos utilizadores e às unidades orgânicas da entidade.-----

A contratação sob a forma de bolsa de horas permite uma maior flexibilidade e eficiência na resposta às necessidades específicas que venham a surgir ao longo do tempo, eliminando a necessidade de processos contratuais repetidos para cada intervenção. Esta abordagem é fundamental para garantir a disponibilidade, segurança e atualização



continua da aplicação de gestão documental Nortear, ferramenta estratégica nos serviços que integram o Departamento do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade para a gestão digital dos processos relativos a operações urbanísticas, tais como pedidos de licenciamento, comunicação prévia, utilização, certidões, vistorias, etc. O caminho para o abandono de documentos em suporte de papel e o recurso a versões digitais dos documentos é um objetivo contínuo e o processo de melhoria, evolução e adaptação à legislação em vigor do sistema de gestão documental informático é um fator decisivo para o bom funcionamento dos serviços. Com o objetivo de aumentar a qualidade dos procedimentos internos e atingir o nível de serviço mais elevado aos munícipes e às entidades externas que trabalham com o município, e dado que já se encontra em fase final de implementação a nova plataforma de gestão processual, será fundamental e necessário proceder à contratação de um serviço especializado para desenvolvimento, programação e implementação de manutenção, melhorias, adaptações a requisitos legais e organizacionais, solução de software, na forma de aplicações informáticas implementadas em Outsystems e que integra com as componentes do município já existentes neste sistema, designadamente, o Balcão Online.-----

Objeto da Aquisição: -----

A presente aquisição tem por objeto a contratação de uma bolsa de horas de serviços técnicos especializados, destinada ao desenvolvimento, manutenção evolutiva, bem como ao suporte técnico da Aplicação de Gestão Documental de Processos Nortear. -----

Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar:-----

O tipo de procedimento é por concurso público, de acordo com o artigo



20.º, n.º 1, alínea a) do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e legislação complementar. -----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município:-----

O Município de Santa Maria da Feira não possui recursos próprios disponíveis, humanos ou materiais, para a realização dos serviços. -----

A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----

Descrição Técnica dos Serviços:-----

Aquisição de bolsa de horas para desenvolvimento, programação e implementação de manutenção, melhorias, adaptações a requisitos legais e organizacionais, solução de software, na forma de aplicações informáticas implementadas em Outsystems. -----

Sem prejuízo de outras obrigações e detalhes previstos na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações: -----

- Apoio a uma equipa de desenvolvimento aplicacional de manutenção, melhorias e adaptações a requisitos legais do sistema Nortear do Município de Santa Maria da Feira. -----
- Desenvolvimento Outsystems em módulos que poderão pertencer à camada de apresentação, de modelo de dados, API, gestão de perfis ou outros que a plataforma requeira. -----
- Integração com sistema de digitalização documental Red.SCAN. -----
- Integrações com a plataforma de Gestão Urbana Mirante. -----
- A prestação de serviços objeto do presente documento deverá ser efetuada por seis elementos, um com perfil de Gestão OutSystems, Arquiteto de Sistemas, Analista Funcional e outros 3 com o perfil de



Programador OutSystems. -----

- O trabalho será prestado no ambiente de desenvolvimento OutSystems interno da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira. -----

- No âmbito do desenvolvimento deverá ser adotada a metodologia SCRUM. -----

- Os elementos deverão assegurar, em permanência e em simultâneo, condições suficientes para a conclusão dos trabalhos decorrentes das tarefas atribuídas em sede da metodologia adotada de acordo com as seguintes condições: -----

PERFIL	N.º de Horas
Gestor OutSystems	1500
Arquiteto de Sistema	1500
Analista Funcional	1500
3 Programadores OutSystems	1500 (cada)

- O elemento Gestor OutSystems terá como funções/requisitos técnicos:

. Gerir o projeto, participando na interlocução com o Município, identificando requisitos não identificados em fase anterior do projeto, colaborar na decomposição dos requisitos em tarefas a alocar aos respetivos sprints; -----

. Definir a arquitetura do sistema, com base nos requisitos funcionais e técnicos; -----

. Deverá apresentar a seguinte experiência e certificações, só podendo ser substituído por igual perfil: -----

. MBA Gestão de Projetos com certificação Nível D IPMA ou grau académico superior; -----

. Licenciatura Engenharia Informática ou similar; -----

. Certificação Cidadão Ciberseguro (NAU); -----



- . Gestão de Riscos de Cibersegurança nas organizações (NAU); -----
- . Certificação Sales e Pré-Safes OutSystems; -----
- . Certificações OutSystems:-----
- . OutSystems Certified Trainer -----
- . Professional Platform Ops Engineer -----
- . Professional DevOps Engineer -----
- . Professional Mobile Developer -----
- . Professional Web Developer -----
- . Expert Traditional Web Developer-----
- . Expert Developer-----
- . Professional Traditional Web Developer -----
- . Associate Tech Lead -----
- . Associate Reactive Developer -----
- . Associate Traditional Web Developer -----
- . Associate Developer (ODC) -----
- . Front-end Developer Specialist -----
- . Delivery Specialist -----
- . Mobile Developer Specialist -----
- . Web Developer Special ist (O11)-----
- . Web Developer Specialist (ODC)-----
- . Architecture S pecial ist (011) -----
- . Architecture Specialist (ODC)-----
- . Security Specialist -----
- O elemento Arquiteto de Sistemas terá como funções/requisitos técnicos:-----
- . Colaborar na discussão da identificação e decomposição das tarefas dos respetivos sprints;-----



- 
- . Articular, incluindo com a gestão de negócio, o esclarecimento de dúvidas relativas a requisitos do projeto;-----
  - . Contribuir em ajustes necessários à otimização do desenho e arquitetura aplicacional; -----
  - . Elaboração de relatórios de acompanhamento. -----
  - . Deverá apresentar a seguinte experiência e certificações, só podendo ser substituído por igual perfil: -----
  - . Experiência com metodologias e ferramentas de desenvolvimento de software; -----
  - . MSc. em Engenharia Informática ou grau académico superior;-----
  - . Licenciatura Engenharia Informática ou similar; -----
  - . Certificação Cidadão Ciberseguro (NAU); -----
  - . Gestão de Riscos de Cibersegurança nas organizações (NAU); -----
  - . Certificação Sales e Pre-Sales OutSystems; -----
  - . Certificações OutSystems:-----
  - . OutSystems Certified Trainer-----
  - . Delivery Specialist -----
  - . Security Specialist -----
  - . Associate Reactive Developer -----
  - . Associate Tech Lead -----
  - . Associate Developer (ODC). -----
  - O elemento Analista Funcional terá como funções/requisitos técnicos:
    - . Colaborar na discussão da identificação e decomposição das tarefas dos respetivos sprints;-----
    - . Articular, incluindo com a gestão de negócio, o esclarecimento de dúvidas relativas a requisitos do projeto;-----
    - . Contribuir em ajustes necessários à otimização do desenho e
-



- arquitetura aplicacional; -----
- . Deverá apresentar a seguinte experiência e certificações, só podendo ser substituído por igual perfil: -----
  - . Licenciatura Engenharia Informática ou similar; -----
  - . Certificação IBM Professional Filenet. -----
  - Os 3 elementos Programadores OutSystems terão como funções/requisitos técnicos: -----
  - . Colaborar na discussão da identificação e decomposição das tarefas dos respetivos sprints; -----
  - . Articular, incluindo com a gestão de negócio, o esclarecimento de dúvidas relativas a requisitos do projeto; -----
  - . Contribuir em ajustes necessários à otimização do desenho e arquitetura aplicacional; -----
  - . Deverão apresentar a seguinte experiência e certificações, só podendo ser substituído por igual perfil: -----
  - Certificação Cidadão Ciberseguro (NAU); -----
  - Gestão de Riscos de Cibersegurança nas organizações (NAU); -----
  - Certificações OutSystems: -----
  - Professional Platform Ops Engineer -----
  - Professional DevOps Engineer -----
  - Professional Mobile Developer -----
  - Professional Web Developer -----
  - Expert Traditional Web Developer -----
  - Expert Developer -----
  - Professional Traditional Web Developer -----
  - Associate Tech Lead -----
  - Associate Reactive Developer -----
-



- Associate Traditional Web Developer -----
- Associate Developer (ODC) -----
- Front-end Developer Specialist -----
- Delivery Specialist -----
- Mobile Developer Specialist -----
- Web Developer Specialist (O11) -----
- Web Developer Specialist (ODC)-----
- Architecture Specialist (O11) -----
- Architecture Specialist (ODC)-----
- Security Specialist-----

Outras Obrigações:-----

- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante todas as informações e documentação de que esta necessite, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato. -----
- O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos. -----
- O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo quando prove que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante. -----
- O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.---
- Em qualquer altura, e logo que solicitado pela entidade adjudicante o



adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável. -----

- As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços. -----

Condições Base do Procedimento: -----

- O preço base é de 225.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo preço sido obtido através de consulta preliminar informal ao mercado. -----

- O pagamento será efetuado mensalmente até ao limite do consumo de bolsa de horas de acordo com as seguintes condições: -----

PERFIL	N.º de Horas	Total sem IVA
Gestor OutSystems	1500	37.500,00 €
Arquiteto de Sistema	1500	37.500,00 €
Analista Funcional	1500	37.500,00 €
Programador OutSystems	4500	112.500,00 €

- No caso de a vigência do contrato terminar antes do consumo completo da bolsa de horas, será devido apenas o valor correspondente às horas efetivamente consumidas. -----

- Caso a entidade adjudicante verifique o incumprimento dos serviços prestados, poderá reter pagamentos até que a situação seja regularizada.

- Prazo geral do contrato - 36 meses; -----

- Condições de pagamento - 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da



obrigação respetiva. -----

Em caso de discordância por parte do Município de Santa Maria da Feira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida. -----

A falta de uso das horas disponíveis para desenvolvimento, programação e implementação de manutenção, melhorias, adaptações a requisitos legais e organizacionais não implica o pagamento de qualquer tipo de valor a título compensatório; -----

- O local de prestação de serviços - será nas instalações do Município de Santa Maria da Feira, podendo recorrer-se a meios telemáticos mediante autorização da entidade adjudicante, sendo todas as despesas com deslocações e alojamento correm por conta da entidade adjudicatária. --

Documentos a Apresentar na Proposta: -----

- Comprovativo de Experiência Profissional: -----

. Gestor OutSystems; -----

. Arquiteto de Sistema; -----

. Analista Funcional; -----

. dos 3 Programadores OutSystems. -----

- Comprovativo de Habilitações Académicas, Formações e Certificações:

. Gestor OutSystems; -----

. Arquiteto de Sistema; -----

. Analista Funcional; -----

. dos 3 Programadores OutSystems. -----

Critérios de Adjudicação: -----



A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, no qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfatores, de acordo com o que será definido no programa de concurso: -----

- Preço 61%-----
- Experiência Profissional Gestor OutSystems - 10%-----
- Experiência Profissional Arquiteto de Sistema - 10%-----
- Experiência Profissional Analista Funcional - 10% -----
- Experiência Profissional Programadores OutSystems - 9%-----

Critérios de Avaliação de Propostas -----

Para efeitos de avaliação de propostas, a classificação final resultará da aplicação da seguinte equação, ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:-----

$$CF = (0,61*PP) + (0,10* GO) + (0,10* AS) + (0,10* AF) + (0,09* PO)-----$$

Em que: -----

CF - Classificação Final da Proposta -----

PP - Preço da Proposta (ponderação de 61%) -----

GO - Experiência Profissional Gestor OutSystems (ponderação de 10%)-

AS - Experiência Profissional Arquiteto de Sistema (ponderação de 10%)

AF - Experiência Profissional Analista Funcional (ponderação de 10%) --

PO - Experiência Profissional Programadores OutSystems (ponderação de 9%)-----

Critério relativo ao preço -----

Nome: Preço -----

Ponderação; 61% -----



O fator elementar “Mais baixo preço”: 61%, operacionalizado através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada: -----

$$P = 100 - 100 \times (PC/Vb)^3$$

Sendo que: -----

PC = proposta do concorrente em análise -----

Vb = Valor base do procedimento -----

Critério relativo à Experiência Profissional Gestor OutSystems Nome:  
Experiência Profissional Gestor OutSystems -----

Ponderação: 10% -----

Nesta componente será avaliada a experiência profissional, apresentada no critério anterior, nos seguintes termos: -----

Elementos a considerar	Pontuação	
Perfil do Gestor OutSystems baseado no número de anos de experiência profissional comprovada	Experiência profissional igual ou superior a 10 anos	100 pontos
	Experiência profissional inferior a 10 anos	0 pontos

Critério relativo à Experiência Profissional Arquiteto de Sistema -----

Nome: Experiência Profissional Arquiteto de Sistema -----

Ponderação: 10% -----

Nesta componente será avaliada a experiência profissional, apresentada no critério anterior, nos seguintes termos: -----

Elementos a considerar	Pontuação	
Perfil do Arquiteto de Sistema OutSystems baseado no número de anos	Experiência profissional igual ou superior a 10 anos	100 pontos
	Experiência profissional inferior	0 pontos



de experiência profissional comprovada	a 10 anos	
--	-----------	--

Critério relativo à Experiência Profissional Analista Funcional -----

Nome: Experiência Profissional Analista Funcional-----

Ponderação: 10% -----

Nesta componente será avaliada a experiência profissional, apresentada no critério anterior, nos seguintes termos: -----

Elementos a considerar	Pontuação	
Perfil do Analista Funcional baseado no número de anos de experiência profissional comprovada	Experiência profissional igual ou superior a 10 anos	100 pontos
	Experiência profissional inferior a 10 anos	0 pontos

Critério relativo à Experiência Profissional Programadores OutSystems -

Nome: Experiência Profissional Programadores OutSystems-----

Ponderação: 9%-----

Nesta componente será avaliada a experiência profissional, apresentada no critério anterior, nos seguintes termos: -----

Elementos a considerar	Pontuação	
Perfil dos 3 Programadores de OutSystems baseado no número de anos de experiência profissional comprovada	Experiência profissional de todos os programadores, igual ou superior a 5 anos	100 pontos
	Experiência profissional de todos os programadores, inferior a 5 anos	0 pontos”

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 58-2025/DCPGA, datada de 14 de agosto de 2025, do seguinte teor: -----

“O Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados



disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato. A prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, sendo o mesmo prestado com autonomia, sem subordinação jurídica ou disciplina por parte do Município e revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. -----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental e a mesma está apenas ao processo de aquisição. -----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato. -----

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----

Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 14 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----

Acompanha as informações e a proposta supratranscritas o caderno de encargos. -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 3853/2025 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta



matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**11 - Empreitada de: “Requalificação da Avenida do Sarrilha - São Miguel de Souto”**-----

**Aprovação da minuta do 2.º contrato de trabalhos complementares e prorrogação de prazo**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4227/2025/CF/DAG, datada de 14 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 11 de agosto de 2025, no âmbito do procedimento da empreitada “Requalificação da Avenida do Sarrilha - São Miguel de Souto” foram aprovados os trabalhos complementares e prorrogação de prazo constantes da informação técnica 3452/2025/PGA/DFE, datada de 10 de julho de 2025.-----

Em cumprimento do artigo 375.º, do CCP, deve-se proceder à formalização dos trabalhos complementares por escrito, devendo assim ser elaborado o contrato adicional.-----

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato adicional de empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.” que se anexa.-----



---

Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----  
Acompanha a informação supratranscrita a minuta do contrato adicional  
a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Minuta -----

2.º Contrato trabalhos complementares e Prorrogação de prazo.-----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho  
de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do  
Município, que outorga na qualidade de (espaço em branco) em regime  
de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da  
Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do  
Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo  
35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo-----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho  
de (espaço em branco), residente na rua (espaço em branco), freguesia de  
(espaço em branco), concelho de (espaço em branco), titular do cartão de  
cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em  
branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), que outorga na  
qualidade de (espaço em branco) e em representação da sociedade por  
quotas designada por, “Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.”,  
com sede na rua Bento Landureza, Lote 5, R/C Dt.º - Fração B, concelho  
de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 502896604, matriculada na  
Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), com o Capital  
Social (espaço em branco) €, com poderes bastantes para o ato, conforme  
prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo  
Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de

---



20(espaco em branco). -----

Os outorgantes, celebram entre si, o presente contrato de trabalhos complementares respeitante à empreitada de “Requalificação da Avenida do Sarrilha - São Miguel de Souto”, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2025, e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária de (espaco em branco) de (espaco em branco) de 20(espaco em branco), o qual se destina a titular os trabalhos complementares, constantes do mapa de quantidades e preços unitários, identificados na informação técnica n.º 3452/2025/PGA/DFE, aprovados na referida reunião camarária de 11 de agosto de 2025, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, cujo contrato inicial foi outorgado, aos 15 de novembro de 2023, sob o n.º 236/2023 Av.. -----

O valor do presente contrato de trabalhos complementares é de 99.720,02 € (noventa e nove mil, setecentos e vinte euros e dois cêntimos), ao qual se acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Acordam os outorgantes, com a execução dos trabalhos complementares, em prorrogar os trabalhos da referida empreitada, por um prazo de 30 dias, de acordo com os prazos definidos e nos termos da referida informação técnica anexa ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante. -----

Pela execução destes trabalhos e em todos os atos que a ele digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos. -----

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela



dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

Arquivam-se os seguintes documentos: -----

- a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- c) Certidão permanente da Conservatória do registo comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- d) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
- e) Caução, no valor de (espaço em branco) €, emitida por (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) 20(espaço em branco); -----
- f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- g) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- h) Alvará de Construção n.º (espaço em branco) PUB; -----
- i) Certificado do Registo Criminal da sociedade, “Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.”, emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- j) Certificado do Registo Criminal de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- k) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se



encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----  
Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).” -----

Acompanha a informação e a minuta supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 14 de agosto de 2025, do seguinte teor:-----

“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos Vereadores Vítor Marques, Gil Ferreira, Ana Ozório e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. Os Vereadores Maria Manuela Alves, Délio Carquejo e Pedro Vieira, abstiveram-se. -----

## **12 - Empreitada de: “Parque Urbano de Mozelos”**-----

### **Aprovação da minuta do 1.º contrato de trabalhos complementares para suprimento de E&O** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4226/2025/CF/DAG, datada de 14 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 11 de agosto de 2025, no âmbito do procedimento da empreitada “Parque Urbano de Mozelos” foram aprovados os trabalhos complementares para



suprimento de erros e omissões constantes da informação técnica 3108/2025/PGA/DFE, datada de 26 de junho de 2025. -----

Em cumprimento do artigo 375.º, do CCP, deve-se proceder à formalização dos trabalhos complementares por escrito, devendo assim ser elaborado o contrato adicional. -----

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato adicional de empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “Emprbuild, Lda.” que se anexa. -----

Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do contrato adicional a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Minuta -----

1.º Contrato Trabalhos Complementares para Suprimento de Erros e Omissões. -----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de (espaço em branco) em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo-----



(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), residente na rua (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), titular do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco) e em representação da sociedade por quotas designada por, “EMPRIBUILD, LDA.”, com sede na rua Escultor Barata Feyo, n.º 140, 1.º Sala 1.7, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 513450785, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), com o Capital Social (espaço em branco) €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco). -----

Os outorgantes, celebram entre si, o presente contrato de trabalhos complementares respeitante à empreitada de “parque Urbano de Mozelos”, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2025, e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) 20(espaço em branco), o qual se destina a titular os trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões, constantes do mapa de quantidades e preços unitários, identificados na informação técnica n.º 3108/2025/PGA/DFE, aprovados na referida reunião camarária, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, cujo contrato inicial foi outorgado, aos 24 de setembro de 2024, sob o n.º 228/2024 Av.. -----

O valor do presente contrato de trabalhos complementares é de



5.184,47€ (cinco mil, cento e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), ao qual se acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Pela execução destes trabalhos e em todos os atos que a ele digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos.-----

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

Arquivam-se os seguintes documentos: -----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

c) Certidão permanente da Conservatória do registo comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco);-----

d) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo;-----

e) Caução, no valor de (espaço em branco) €, emitida por (espaço em branco), (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----

f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); ----

g) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, aos (espaço em



branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----  
h) Alvará de Construção n.º (espaço em branco) PUB; -----  
i) Certificado do Registo Criminal da sociedade, “Empribuild, Lda.”,  
emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em  
branco); -----  
j) Certificado do Registo Criminal de, (espaço em branco), emitido aos  
(espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); ----  
k) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se  
encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do  
Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----  
Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de  
(espaço em branco).” -----

Acompanha a informação e a minuta supratranscrita a proposta da  
vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização  
Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 14 de agosto de 2025, do  
seguinte teor:-----

“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a  
aprovação da minuta.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta  
matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara  
deliberado, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos  
Vereadores Vítor Marques, Gil Ferreira, Ana Ozório e Mário Jorge Reis,  
aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo  
ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.  
Os Vereadores Maria Manuela Alves, Délio Carquejo e Pedro Vieira,  
abstiveram-se. -----

**13 – Contrato de aquisição de bens: “Aquisição de energia elétrica**



**em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão” – Lote 1 e 2-----**

**Relatório Final e Decisão de adjudicação -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4300/2025/MS/DAG, datada de 25 de junho de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Cumpre informar: -----

A Ex.ma Câmara Municipal, no âmbito da decisão de contratar e da escolha do procedimento para a celebração de contrato de aquisição de bens, nos termos dos artigos 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2028, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determinou em reunião ordinária de 02 de junho de 2025 a abertura de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de bens “Aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão” – Lote 1 e 2; -----

O júri designado para o procedimento, dentro da sua competência procedeu à apreciação das propostas e elaborou os respetivos relatórios de análise, preliminar, 2.ª relatório preliminar e final; -----

Conforme se afere no relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, que se anexa, a proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a ordenação final, o lote 1 da sociedade comercial “Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.” e o lote 2 à sociedade comercial “Alfa Energia, Lda.” termos de referência do procedimento por Concurso Público Internacional; -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação; -----



Cumpra agora submeter, para a decisão de adjudicação, ao órgão competente para a decisão de contratar, o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, no qual se propõe a adjudicação do Lote 1 à sociedade comercial “Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.”, com o NIPC 502124083, com sede em Av. D. João II, 30, 3.º (ED.MERIDIAN), freguesia e concelho de Lisboa, pelo valor de € 3.024.883,26 (três milhões e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três euros e vinte e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e o lote 2 à sociedade comercial “Alfa Energia, Lda.”, com o NIPC 514362650, com sede na Rua dos Pinheirinhos, Edf. Gian, R/C, Sala A, Vale do Gou, Arruada de Cima, pelo valor de €1.928.476,50 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal. -----

Face ao exposto, propõe-se que seja submetido à superior deliberação do Executivo Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, para a decisão de adjudicação nos termos propostos. -----

À Consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o relatório a que a mesma se refere. -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, da mesma data, que seguidamente, se transcreve: -----

“Tendo presente o relatório final, em anexo, elaborado pelo júri do procedimento, propõe-se que a Câmara delibere favoravelmente, quanto à adjudicação do Contrato de Aquisição de Bens: “Aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão” – a saber: o Lote 1 à sociedade comercial “Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.”



Pelo valor de € 3.024.883,26 (três milhões e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três euros e vinte e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e o lote 2 à sociedade comercial “Alfa Energia, Lda.” pelo valor de €1.928.476,50 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal. -----

À Câmara para deliberar.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**14 – Contrato de aquisição de bens: “Aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão” – Lote 1 e 2**-----

**Nomeação do gestor do contrato**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4301/2025/MS/DAG, datado de 20 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“A fim de dar cumprimento ao estipulado na alínea i), do n.º 1, do art.º 96, e nos termos do artigo 290.º-A, ambos, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação, o contraente público deve designar um gestor do contrato. -----

Para o efeito, o Ex.mo Sr. Presidente propõe para Gestor do Contrato, o técnico, Eng.º Nuno Leite, do Gabinete Gestão Energia e Eficiência Energética, do Pelouro das Obras Municipais, colaborador deste Município, o qual faz parte do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----



A decisão de contratar para a Aquisição de Bens “Aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão”, foi determinada pela Exma. Câmara Municipal. -----

Neste seguimento, esta proposta da nomeação do Gestor do Contrato identificado em epígrafe deve ser submetida ao órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, para sua deliberação. -----

Remete-se, assim, à consideração superior.” -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, da mesma data, que seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo. -----

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal delibere sob a proposta do Sr. Presidente, para a designação do Gestor do Contrato supra identificado o técnico, Eng.º Nuno Leite, colaborador deste Município, o qual faz parte do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**15 – Contrato de aquisição de bens: “Aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão” – Lote 1 e 2 -----**

**Aprovação das minutas -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 4304/2025/MS/DAG, datado de 20 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----



“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a Ex.ma Câmara Municipal, as minutas dos contratos de aquisição de bens, mencionadas em epígrafe, a saber: o lote 1 adjudicado à sociedade comercial “Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.” e o lote 2 à sociedade comercial “Alfa Energia, Lda.”, que se anexam. ----- Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----

Acompanha a informação supratranscrita as minutas a que a mesma se refere, que, seguida e respetivamente, se transcrevem: -----

“Minuta -----

Aquisição de Bens. -----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco) concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de (espaço em branco) em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo -----

(espaço em branco), com residência profissional na rua (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), portador do Cartão de Cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco), e em



representação da sociedade (espaço em branco) denominada “Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.”, com sede na avenida D. João II, n.º 30 – 3º (Edifício Meridiano), Lisboa, pessoa coletiva n.º 502124083, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), com o Capital Social de (espaço em branco) €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

O primeiro outorgante, em nome do seu representado, Município de Santa Maria da Feira, em reunião ordinária da Câmara Municipal de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), deliberou adjudicar à representada do segundo outorgante, a aquisição de bens de “Aquisição de energia elétrica em baixa tensão normal, BTE e média tensão” – Lote 1, a qual foi precedida de concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação complementar; -----

A respetiva minuta do contrato foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), e nessa conformidade, celebra o presente contrato, com a representada do segundo outorgante, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

O presente contrato tem por objeto a aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão, de acordo com as especificações técnicas e características técnicas previstas no caderno de



---

encargos, e programa de concurso;-----

Cláusula Segunda-----

A presente aquisição de bens é adjudicada, pelo valor de 3.024.883,26 Euros (três milhões, vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três e vinte e seis cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao Lote 1, de harmonia com a proposta da representada do segundo outorgante; -----

Cláusula Terceira-----

1 - O presente contrato é de fornecimento contínuo, e mantém-se em vigor, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo apenas ser revisto de acordo com as alterações estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);  
2 - O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeito 2 semanas após a assinatura do mesmo. Sendo obrigatório nesse período a passagem dos contratos para o adjudicatário, de acordo com a cláusula 4.<sup>a</sup> das cláusulas técnicas do caderno de encargos; -----

Cláusula Quarta-----

As quantias devidas pelo Município de Santa Maria da Feira, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas pelo Município em formato eletrónico, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e demais condições estabelecidas na cláusula 15.<sup>a</sup>, das disposições gerais e cláusulas 6.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> das cláusulas técnicas do caderno de encargos; -----

Cláusula Quinta-----

Para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais o segundo outorgante, de acordo com o artigo 21.º do

---



programa de concurso, presta uma caução de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, correspondente ao valor de 151.244,16 €; -----

Cláusula Sexta-----

Nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 96, e para cumprimento do art.º 290-A, do código dos contratos públicos aprovado pelo decreto – lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado gestor do contrato para a presente aquisição de bens (espaço em branco), do Pelouro (espaço em branco);-----

Cláusula Sétima -----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, no Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), emitida a (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----

Cláusula Oitava-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

A presente adjudicação, está sujeita às normas dos esclarecimentos, do caderno de encargos, programa de concurso e proposta, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato.-----

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo código dos contratos públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e legislação subsidiária.-----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam:-----

- Os esclarecimentos;-----



- O caderno de encargos;-----
- A proposta da representada do segundo outorgante;-----
- O programa de concurso.-----

Arquivo ainda os seguintes documentos:-----

- a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, referente à adjudicação, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----
- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, referente à aprovação da minuta, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----
- c) Certidão permanente da Conservatória do registo comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----
- d) Caução n.º (espaço em branco), no valor de (espaço em branco) emitida a pelo (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----
- e) Certidão da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----
- f) Declaração emitida pelo serviço Segurança Social Direta, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----
- g) Certificado de registo criminal em nome da sociedade “Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.”, e emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----
- h) Certificado de registo criminal em nome (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);--
- i) Certificado de registo criminal em nome (espaço em branco), emitido



aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --  
j) Certificado de registo criminal em nome (espaço em branco), emitido  
aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --  
k) Certificado de registo criminal em nome (espaço em branco), emitido  
aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --  
l) Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----  
m) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se  
encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do  
CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua  
atual redação. -----  
Santa Maria da Feira (espaço em branco) de (espaço em branco) de  
(espaço em branco).” -----  
“Minuta -----  
Aquisição de Bens. -----  
Primeiro -----  
(espaço em branco), natural da freguesia e concelho de (espaço em  
branco), com residência profissional nos Paços do Município, que outorga  
na qualidade de Vereador em regime de tempo inteiro e em representação  
do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público  
n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao  
abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de  
setembro. -----  
Segundo -----  
(espaço em branco), com residência profissional na rua (espaço em  
branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em  
branco), portador do Cartão de Cidadão com o ID civil n.º (espaço em  
branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço



em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco), e em representação da sociedade (espaço em branco) denominada “Alfa Energia, Lda.”, com sede na rua dos Pinheirinhos, Edif. Gian, r/c, sala A, Vale do Gou, Aguada de Cima, pessoa coletiva n.º 514362650, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), com o Capital Social de (espaço em branco) €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

O primeiro outorgante, em nome do seu representado, Município de Santa Maria da Feira, em reunião ordinária da Câmara Municipal de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), deliberou adjudicar à representada do segundo outorgante, a aquisição de bens de “Aquisição de energia elétrica em baixa tensão normal, BTE e média tensão” – Lote 2, a qual foi precedida de concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação complementar. -----

A respetiva minuta do contrato foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), e nessa conformidade, celebra o presente contrato, com a representada do segundo outorgante, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula Primeira -----

O presente contrato tem por objeto a aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal, BTE e Média Tensão, de acordo com as



---

especificações técnicas e características técnicas previstas no caderno de encargos, e programa de concurso;-----

Cláusula Segunda-----

A presente aquisição de bens é adjudicada, pelo valor de 1.928.476,50 Euros (um milhão, novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao Lote 2, de harmonia com a proposta da representada do segundo outorgante; -----

Cláusula Terceira-----

- 1 - O presente contrato é de fornecimento contínuo, e mantém-se em vigor, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo apenas ser revisto de acordo com as alterações estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- 2 - O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeito 2 semanas após a assinatura do mesmo. Sendo obrigatório nesse período a passagem dos contratos para o adjudicatário, de acordo com a cláusula 4.<sup>a</sup> das cláusulas técnicas do caderno de encargos; -----

Cláusula Quarta-----

As quantias devidas pelo Município de Santa Maria da Feira, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas pelo Município em formato eletrónico, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e demais condições estabelecidas na cláusula 15.<sup>a</sup>, das disposições gerais e cláusulas 6.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> das cláusulas técnicas do caderno de encargos;-----

Cláusula Quinta-----

Para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e

---



---

contratuais o segundo outorgante, de acordo com o artigo 21.º do programa de concurso, presta uma caução de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, correspondente ao valor de 96.423,83 €; -----

Cláusula Sexta -----

Nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 96, e para cumprimento do art.º 290-A, do código dos contratos públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado gestor do contrato para a presente aquisição de bens (espaço em branco), do Pelouro (espaço em branco); -----

Cláusula Sétima -----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, no Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), emitida a (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

Cláusula Oitava -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

A presente adjudicação, está sujeita às normas dos esclarecimentos, do caderno de encargos, programa de concurso e proposta, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo código dos contratos públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e legislação subsidiária. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam: -----

---



- Os esclarecimentos; -----

- O caderno de encargos; -----

- A proposta da representada do segundo outorgante; -----

- O programa de concurso.-----

Arquivo ainda os seguintes documentos: -----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, referente à adjudicação, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, referente à aprovação da minuta, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

c) Certidão permanente da Conservatória do registo comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

d) Caução n.º (espaço em branco), no valor de (espaço em branco) emitida a pelo (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

e) Certidão da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

f) Declaração emitida pelo serviço Segurança Social Direta, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

g) Certificado de registo criminal em nome da sociedade “Alfa Energia, Lda.”, e emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

h) Certificado de registo criminal em nome (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --



- i) Certificado de registo criminal em nome (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --  
j) Certificado de registo criminal em nome (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --  
k) Certificado de registo criminal em nome (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); --  
l) Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----  
m) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Santa Maria da Feira (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).” -----

Acompanha a informação e a minuta supratranscritas a proposta do Vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a aprovação das minutas.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**16 – Parecer do Município sobre transferência de instalações da Farmácia de Nogueira** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se



---

refere a informação n.º 4267/2025/CF/DDSSH, datada de 18 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Na sequência do pedido apresentado por Hermínia Maria Martins Milheiro de Oliveira na qualidade de representante da Farmácia de Nogueira, relativo à transferência das respetivas instalações, a qual solicita emissão de parecer referente ao pedido de transferência nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto (Regime Jurídico das Farmácias de Oficina), no qual “o proprietário pode solicitar autorização ao INFARMED, I.P., para transferir a localização da farmácia, dentro do mesmo município, desde que se verifique” entre outros elementos o “Parecer favorável da Câmara Municipal competente em razão do território”.-----

Assim sendo, cumpre ao Município de Santa Maria da Feira emitir parecer nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, tendo em consideração os seguintes pressupostos: “a) a salvaguarda da acessibilidade das populações aos medicamentos e sua comodidade; b) a melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes”; o parecer favorável do Município “não pode ser condicionado à necessidade de abertura ou instalação de uma nova farmácia ou posto farmacêutico móvel na localidade de origem ou de quaisquer outras alternativas.” -----

Nesse sentido, nos termos dos elementos remetidos para análise deste Município e considerando que:-----

- A Farmácia de Nogueira funciona em instalações sitas no Largo do Cruzeiro, 71/73, na freguesia de Nogueira da Regedoura e tem intenção

---



---

de transferir as instalações da morada atual para novo local sito no Largo do Cruzeiro, n.º 43, instalado, portanto na mesma área urbana, concretamente do outro lado da via pública (processo n.º 1339/2025/URB);-----

- Este estabelecimento integra a rede de Farmácias Oficina do Município de Santa Maria da Feira, constituída por 27 estabelecimentos, sendo que todas elas, e de forma rotativa entre si, asseguram a Dispensa Permanente de Medicamentos à população (de acordo com escalas de turno das farmácias para 2025, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal datada de 21/10/2024);-----

- A nova instalação foi desenhada de raiz e adaptada à prestação de cuidados de saúde farmacêuticos, assegurando adequadas condições técnicas, funcionais e de acessibilidade, em conformidade com a legislação aplicável e com os regulamentos municipais;-----

- A transferência proposta não afeta negativamente o acesso da população aos serviços farmacêuticos, uma vez que a nova localização se encontra a escassos metros da anterior, mantendo-se inserida na mesma malha urbana e zona de influência, garantindo-se continuidade no serviço à comunidade;-----

- A pretensão de transferência das instalações da Farmácia de Nogueira da sua localização atual para o Largo do Cruzeiro, n.º 43, não compromete, reduz ou limita a acessibilidade das populações aos medicamentos e sua comodidade, melhora/aumenta os serviços farmacêuticos promotores de saúde e bem-estar dos utentes e o parecer não está condicionado à necessidade de abertura ou instalação de uma nova farmácia ou posto farmacêutico móvel na localidade de origem ou de quaisquer outras alternativas, no cumprimento da legislação em vigor.

---



Coloca-se à consideração superior da Exma. Câmara, que delibere a emissão de parecer favorável à pretensão apresentada pela Farmácia de Nogueira, no que concerne à transferência de instalações para o Largo do Cruzeiro, n.º 43. -----

Acompanha a informação supratranscrita o ofício n.º 8451, de 25 de maio de 2025, com o pedido a que a mesma se refere.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o ofício a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Saúde e Habitação, datada de 19 de agosto de 2025, do seguinte teor.-----

“À consideração superior.” -----

Acompanha também as informações supratranscritas, a proposta do vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, Vítor Marques, datada de 19 de agosto de 2025, do seguinte teor: “Visto e de acordo. Emito parecer favorável, tendo em conta o que se informa.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do mesmo ao Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal. -----

**17 - Protocolos de Cooperação para Fornecimento de Refeições Escolares da Educação Pré-Escolar (EPE) e 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) – ano letivo 2025/26** -----

**Aprovação das minutas** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se



---

refere informação n.º 4184/2025/CS/UAGE, datada de 13 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais; -----

- o n.º 2 do mesmo artigo prevê que o fornecimento de refeições pode igualmente ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos; -----

- aquando do início do programa da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, foi acordado com várias Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do concelho, o fornecimento de refeições, tendo em conta que se tratam de instituições sem fins lucrativos, cuja atividade o município deve promover, no âmbito do estímulo à economia local; -----

- estas instituições proporcionam um serviço de proximidade, com benefícios relevantes para o bem comum, assumindo-se como pilares nas comunidades em que se inserem, nomeadamente ao nível da criação de emprego local, da gestão de recursos humanos e da dinamização da economia local, através da aquisição de produtos de proximidade; -----

- as propostas de minuta dos protocolos foram devidamente analisadas e discutidas com as respetivas instituições, garantindo a adequação e alinhamento de interesses e a adequação das condições acordadas. -----

Esta parceria tem como objetivo garantir uma oferta regular e eficiente de refeições escolares nutritivas, contribuindo significativamente para o bem-estar e o desenvolvimento educativo das crianças e alunos

---



abrangidos, reforçando o compromisso com uma resposta pública de qualidade.-----

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação das minutas dos Protocolos de Cooperação, em anexo, com vista ao fornecimento de refeições escolares às crianças e alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Santa Maria da Feira, no ano letivo de 2025/2026.”-----

Acompanha a informação supratranscrita as minutas do protocolo de cooperação a que a mesma se refere, com as entidades que, que, seguidamente, se identificam: -----

- Agrupamento de Escolas de Arrifana; -----
- Associação Pelo Prazer de Viver, Saúde, Cultura e Vida;-----
- Associação Bem Estar de Santa Maria de Lamas;-----
- Centro Social e Paroquial de S. Jorge; -----
- Centro Social Sanfins; -----
- Centro Social e Paroquial de Fornos;-----
- MACUR – Movimento de Assistência, Cultura, Urbanismo e Recreio;---
- Movimento de Apoio Social a S. Paio de Oleiros; -----
- Centro Paroquial de Santo André de Mosteirô; -----
- Centro Social S. Cristóvão de Nogueira da Regedoura;-----
- Centro Social de Paços de Brandão; -----
- Associação Particular de Solidariedade Social Padre Osório;-----
- Centro Social de Souto. -----

Acompanha a informação e as minutas supraidentificadas a informação da Chefe da Divisão da Educação e Juventude, datada de 13 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Emite-se parecer favorável à celebração dos Protocolos de Cooperação,



---

por se encontrarem enquadrados na legislação aplicável e assegurarem a qualidade do fornecimento de refeições escolares, remetendo o presente superiormente para apreciação e decisão.”-----

Acompanha ainda a informação e as minutas supraidentificadas o parecer da Diretora de Departamento da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, datada de 18 de agosto de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Concordo.-----

Submeta-se à consideração superior a proposta de aprovação das minutas dos Protocolos de Cooperação, em anexo.-----

Acompanha também a informação e as minutas supraidentificadas a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, da mesma data, que, seguidamente, se transcreve:

“Concordo.-----

À Exma. Câmara para deliberação da proposta.”-----

Instrui o processo as respetivas informações de compromisso n.ºs 3342/2025 a 3344/2025, 3346/2025, 3347/2025, 3353/2025, 3358/2025, 3362/2025 a 3366/2025, 3370/2025, 3372/2025, 3375/2025, 3376/2025, 3378/2025 a 3382/2025, 3384/2025 a 3386/2025, 3399/2025, 3509/2025, da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**18 – Processos de Urbanização e Edificação**-----

---



**- Processo n.º 617/2008/URB – Operação de loteamento, sito em Picalhos, Santa Maria da Feira, em que é requerente o Clube Desportivo Feirense -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere o parecer técnico n.º 33209/2025/INT, datado de 25 de julho de 2025, que, seguidamente, se transcreve:-----

**“A – Caracterização da Pretensão -----**

Vem a requerente juntar ao processo adenda à garantia bancária n.º 86/2023-P do Banco BIC Português S.A. emitida em 23/05/2023 no valor de 74.748,91 €, presente no processo, para o valor de 152.685,58 € (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), solicitando a desoneração da hipoteca voluntária a favor da Câmara Municipal sobre os lotes 67 e 68. -----

**B – Análise-----**

Analisado o pedido da requerente, temos a informar o seguinte:-----

O alvará de loteamento 1/2010/ALV foi emitido em 18/02/2010, em nome de Clube Desportivo Feirense e previa a constituição de 100 lotes (97 destinados a habitações unifamiliares, 1 a edifício de comércio/serviços e 2 a edifícios coletivos). As obras de urbanização eram constituídas por:-----

Movimento de terras e/ou demolições para implantação das infraestruturas-----

Rede vária, incluindo sinalização vertical e horizontal -----

Tratamento de espaços verdes -----

Colocação de papeleiras e ecoponto -----

Rede de saneamento -----

Rede de distribuição de água -----



Rede de drenagem de águas pluviais-----  
Rede de iluminação pública e de abastecimento de energia elétrica -----  
Para garantir a boa execução das obras de urbanização foi estabelecida a caução no valor de 1.526.855,82 € (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), que foi constituída através de hipoteca a favor da Câmara Municipal sobre os lotes 29 a 60, 62 a 74, 77 e 78. -----  
Após sucessivas reduções, a caução ficou constituída por hipoteca voluntária a favor da Câmara Municipal sobre os lotes 65, 66, 67 e 68. -  
As obras de urbanização foram concluídas e por deliberação camarária de 05/06/2023 foi deferido o pedido de receção provisória das obras de urbanização, na condição de ser constituída hipoteca sobre o lote 79, a favor do município, cujo valor somado à garantia bancária entregue pela requerente no processo garantiam os 10% do montante inicial da caução (152.685,58 €) a manter-se até a receção definitiva das obras de urbanização. Na mesma reunião foi deliberada ainda a imediata libertação da hipoteca constituída sobre os lotes 65 e 66, ficando os lotes 67 e 68 condicionados ao registo da hipoteca sobre o lote 79.-----  
Não foi realizada a escritura para constituição da hipoteca sobre o lote 79, por vontade da requerente.-----  
Manteve-se, então a hipoteca efetuada a favor do Município sobre os lotes 67 e 68. -----  
O valor da caução que atualmente existe (162.176,32 €) é composta por: Garantia bancária n.º 86/2023-P do Banco BIC Português S.A. emitida em 23/05/2023 no valor de 74.748,91 €, presente no processo (folhas 2 e 3 do DOC 47864/2023/EXT);-----  
Hipoteca voluntária sobre os lotes 67 e 68, que detém o valor de



---

87.427,41 € (com base na informação prestada em 23/03/2009 (DOC 9464/2009/INT). -----

Valor que é superior a 152.685,58 €, correspondente a 10% do valor do montante inicial da caução constituída para garantia da execução das obras de urbanização, a manter-se até a receção definitiva das mesmas, que poderá ser solicitada a partir de 05/06/2028, findo o prazo de garantia. -----

Uma vez que a garantia bancária com a correspondente adenda agora realizada possui o valor correspondente a 10% do valor do montante inicial da caução constituída para garantia da execução das obras de urbanização (152.685,58 €), a manter-se até a receção definitiva das mesmas, não se vê inconveniente na aceitação do pedido da requerente.

C – Proposta de Decisão -----

Em face do acima exposto, propõe-se o deferimento do pedido de substituição da caução, desde que a Câmara Municipal delibere favoravelmente quanto à libertação da hipoteca efetuada sobre os lotes 67 e 68.” -----

Acompanha o parecer técnico supratranscrito a informação da Diretora de Departamento do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, datada de 28 de julho de 2025, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao Requerimento e ao processo mencionados em epígrafe, concordo com o Parecer n.º 33209/2025/INT, da Divisão de Gestão Urbanística.” -----

Acompanha também o parecer técnico e a informação supratranscrita o despacho/notificação n.º 33451/2025/INT, subscrito pela Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, datado de 28 de julho de 2025, que, seguidamente, se transcreve:

---



“Por referência ao(s) requerimento(s) e ao processo identificados em epígrafe, é proferido o seguinte Despacho: -----

A operação urbanística proposta deve ser submetida a reunião de câmara, nos termos propostos na(s) informação(ões) dos serviços técnicos n.º(s) 33209/2025/INT. Tramite-se em conformidade.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, deferir o pedido libertação da hipoteca sobre os lotes n.ºs 67 e 68 do alvará de loteamento emitido no âmbito do procedimento administrativo em epígrafe, aceitando, em substituição, o valor constante da adenda à garantia bancária inicialmente prestada, nos termos e com os fundamentos constantes das informações supratranscritas, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transporte e Mobilidade. -----

#### **19 – Outros documentos para conhecimento**-----

##### **Resumo diário de tesouraria**-----

A Câmara tomou conhecimento – através do resumo diário de tesouraria disponibilizado, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – do saldo das dotações orçamentais do dia 14 de agosto de 2025, no valor de 59.226.928,43 €.

##### **Relação dos pagamentos efetuados**-----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – dos pagamentos efetuados entre os dias 04 de e 14 de agosto de 2025, no valor de 3.278.162,23 €.

##### **Aprovação do texto das deliberações em minuta**-----

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de



12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas.-----

**Documentos presentes à reunião de Câmara**-----

Todos os documentos submetidos à presente reunião fazem parte integrante desta ata e ficam arquivados em pasta anexa ao respetivo livro de atas.-----

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 04 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pelo Assistente Técnico da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, António Luís de Sá Carvalho, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março de 2024, que secretariou a reunião.-----

O Presidente da Câmara,

*Amédio Soares Albuquerque*

O Assistente Técnico,

*António Luís de Sá Carvalho*